



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Segunda-feira • 12 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 15/2021** - Dispõe Sobre A Definição De Serviços Contínuos No Âmbito Do Município De Castro Alves/BA E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6/J2WJXD56M3M2YGDNUG+A

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### DECRETO Nº 15/2021

*“Dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

**CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria da gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Autarquia;

**CONSIDERANDO** as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros (TCU. 2010. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**, 4 ed. Brasília: TCU, 2010. p. 77);

**CONSIDERANDO** o entendimento estabelecido pelo artigo 15 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 26 de maio de 2017, que define como serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Inmetro, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que, para o Município de Castro Alves/BA, são de natureza contínua;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**CONSIDERANDO** que Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de 01.04.2021 define serviços e fornecimentos contínuos como os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidos como serviços contínuos a serem prestados ao Município de Castro Alves/BA, as seguintes contratações passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como ao art. 106 e ss. da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de 01.04.2021:

- I Serviços gerais e operações tais como apoio administrativo, conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, e controle de pragas e vetores;
- II Serviços técnicos especializados nas áreas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, comunicação social, incluindo serviços de publicidade e propaganda, saúde e segurança ocupacional, gerenciamento de resíduos sólidos;
- III Locação, manutenção e abastecimento de veículos;
- IV Transporte de pessoas e de materiais;
- V Telecomunicações;
- VI Seguros de riscos nomeados de bens;
- VII Fornecimento de gases e outros insumos laboratoriais específicos;
- VIII Manutenção de prédios, instalações, máquinas e equipamentos nas áreas de infraestrutura, informática e metrologia;
- IX Locação de veículos destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais;
- X Transporte Escolar;
- XI Serviços de podas de árvores e corte de grama;
- XII Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e iluminação pública;
- XIII Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
- XIV Serviços de manutenção e limpeza das vias e logradouros, que envolvam contratação de mão de obra;
- XV Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;
- XVI Serviços de locação de sistemas/*softwares* de gestão pública;

2/4

*PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA*



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

- XVII Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
- XVIII Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- XIX Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
- XX Serviços de metalurgia e serralheria;
- XXI Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;
- XXII Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
- XXIII Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;
- XXIV Locação de imóveis;
- XXV Fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;
- XXVI Fornecimento de energia elétrica;
- XXVII Serviços topográficos;
- XXVIII Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Site, e-mails corporativos da Prefeitura Municipal;
- XXIX Serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios;
- XXX Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração, recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do Município.
- XXXI Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXXII Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte à fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços;
- XXXIII Serviços de infraestrutura, pavimentação e terraplanagem;
- XXXIV Exames de laboratório e de diagnóstico por imagem;
- XXXV Serviços de assistência médico-hospitalar;
- XXXVI Serviços de transporte de resíduos sólidos até o aterro licenciado;
- XXXVII Prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento, descaracterização e destino final de resíduos resultantes de serviço de saúde.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**Art. 2º** - Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

**Art. 3º** - Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão do Município de Castro Alves.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

